

Bruxelas, 14 de Março de 2011

Livre circulação de capitais: Comissão pretende que Portugal cumpra acórdão do Tribunal sobre poderes especiais na Energias de Portugal

A Comissão Europeia decidiu hoje solicitar a Portugal informações sobre as medidas adoptadas em cumprimento de um acórdão do Tribunal de Justiça de Novembro de 2010 (Processo [C-543/08](#)), segundo o qual os direitos especiais do Estado português na Energias de Portugal (EDP) violam as regras da UE relativas à livre circulação de capitais e ao direito de estabelecimento. O Tribunal considerou que as acções privilegiadas (golden shares) do Estado português constituem uma restrição injustificada à livre circulação de capitais e que, ao manter esses privilégios, Portugal infringiu as obrigações que lhe incumbem por força dos Tratados. Portugal tem agora dois meses para informar a Comissão das medidas tomadas em cumprimento do acórdão. Se Portugal não cumprir, a Comissão poderá remeter o caso uma vez mais ao Tribunal, sujeitando-se o Estado português a uma sanção pecuniária de montante fixo ou progressivo.

Qual o objectivo da regulamentação da UE em questão?

A livre circulação de capitais está no cerne do Mercado Único, constituindo uma das suas «quatro liberdades». Permite a existência de mercados e serviços mais abertos, integrados, competitivos e eficientes na Europa. Para os cidadãos, significa a possibilidade de executarem uma série de operações no estrangeiro, desde a abertura de contas bancárias à compra de acções em companhias estrangeiras, ao investimento nas praças que proporcionem maior retorno ou à compra de bens imobiliários. Para as empresas, significa a possibilidade de investirem e serem proprietárias de empresas noutros países europeus, em cuja gestão poderão ter um papel activo.

De que forma Portugal não está a cumprir as regras?

O quadro jurídico aplicável à privatização da EDP e os estatutos da empresa prevêem direitos especiais para o Estado português, nomeadamente:

- O direito de veto quanto a: a) deliberações no sentido da alteração do contrato de sociedade da empresa, incluindo aumento de capital, fusão, cisão e dissolução; b) deliberações no sentido da celebração de contratos de grupo paritários e de subordinação; c) deliberações no sentido da supressão ou limitação dos direitos de preferência dos accionistas em aumentos de capital.
- O direito de oposição à eleição de directores e o direito de nomeação de um director na empresa.

Os estatutos da empresa impõem um limite dos direitos de voto na assembleia geral para todos os accionistas que possuam mais de 5% do capital da empresa, com excepção do Estado ou entidades equivalentes.

Em 2008, a Comissão considerou que estes poderes especiais constituíam restrições injustificadas aos movimentos de capitais e ao direito de estabelecimento (artigos 63.º e 49.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE), na medida em que dificultavam o investimento directo e o investimento em títulos, pelo que apresentou o caso ao Tribunal de Justiça da União Europeia ([IP/08/1357](#)).

No subsequente acórdão de Novembro de 2010, o Tribunal deliberou que Portugal faltara às suas obrigações a respeito da livre circulação de capitais e rejeitou o argumento da defesa de que a manutenção de direitos especiais do Estado na empresa era uma questão de segurança pública e de segurança do aprovisionamento energético.

Quais os prejuízos para os cidadãos e/ou as empresas?

Devido aos direitos especiais do Estado português, os investidores estão impedidos de participar efectivamente na gestão e no controlo da EDP. Acresce que as acções de particulares podem ser afectadas adversamente pelo risco de o Estado vetar decisões importantes relativas à empresa que o organismo de gestão considere serem do melhor interesse para esta última.

Mais informações:

Livre circulação de capitais

http://ec.europa.eu/internal_market/capital/index_en.htm

Informações actualizadas sobre os processos por infracção respeitantes a todos os Estados-Membros:

http://ec.europa.eu/eu_law/index_pt.htm

Para mais informações sobre os processos por infracção, consultar [MEMO/11/162](#)